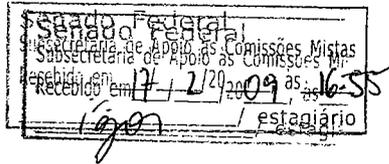




CONGRESSO NACIONAL



MPV-458

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17.02.09	proposição Medida Provisória nº 458 de 10.02.2009
------------------	--

autor Antonio Feijão - PSDB-AP	nº do prontuário 582
-----------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso II	alínea
----------	-----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Inciso II do Art. 5º:

Parágrafo Único – as áreas ocupadas mansa e pacificamente definidas nos incisos I, II e IV do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, anterior a 11 de fevereiro de 2008, desde que não excedam a 4 módulos fiscais

JUSTIFICATIVA:

Estados amazônicos são cenários de grandes movimentações demográficas. Esses estados recebem levas de migrantes que produzem uma consequente e forte fixação de novas ocupações rurais em terras públicas devolutas – esta é a única forma de um brasileiro amazônida chegar a ocupar um pedaço de terra nessa região.

Se não alterarmos o inciso II do art. 5º que inquisitoriamente impõe, não se sabe por que, a data de 1º de dezembro de 2004, como data limite para a ocupação rural na Amazônia. Além de ferir de morte o Estatuto da terra, que legitima a ocupação mansa e pacífica, mesma em terra pública, desde que tenha transcorrido “um ano e um dia”. Caso esta lei siga no formato proposto pelo inciso segundo do referido artigo, dezenas de milhares de agricultores familiares, que se encontram nessas condições, ficarão eternamente na ilegalidade, ou seja, num verdadeiro “Buraco Negro Fundiário”.

O espírito tomado pela MP 458 é exatamente o contrário ou seja legitimar e regularizar as ocupações fáticas na Amazônia Legal.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ANTONIO FEIJÃO
PSDB-AP

